

MINISTÉRIO DO TURISMO

CONCORRÊNCIA Nº 90003/2024

Processo 72031.007690/2023-76

DATA: 02/10/2024

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 1

Na simulação de mídia, deverão ser utilizados as tabelas vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação. Qual a data da publicação do Aviso de Licitação?

RESPOSTA:

Nos termos do art. 54. da Lei nº 14.133/2024:

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no **caput**, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

§ 2º É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.

Assim, a data de divulgação do aviso de licitação é 20/09/2024, data de divulgação do Edital no PNCP, conforme divulgação disponível no endereço: https://pncp.gov.br/app/editais/05457283000119/2024/30

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 2

As assinaturas dos Relatos e das Declarações da Qualificação Técnica para a Habilitação poderão ser feitas de forma digital, utilizando-se plataformas como Contrato, Design, D4Sign, AdobeSign, entre outras?

RESPOSTA:

Sim. As assinaturas dos relatos e declarações poderão conter assinatura eletrônica juridicamente válida.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 3

Na formatação dos textos do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada é permitida a utilização de bold, negrito, itálico, sublinhado e caixa alta?

RESPOSTA:

De acordo com o item 1.2, "h", do Apêndice 2 do Projeto Básico, é permitida a utilização de itálico, negrito e sublinhado.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 4

O item 11.1.2. do Edital determina que a Proposta Técnica será apresentada em três vias digitais distintas, sendo duas delas destinadas ao plano de comunicação, e outra para o conjunto de informações referentes ao licitante. E o item 11.1.3. reza que o Plano de Comunicação será apresentado em duas vias digitais, uma sem identificação e outra com a identificação de sua autoria. Como a entrega é presencial, com especificações sobre invólucros e cadernos, entendemos que houve um equívoco na indicação de vias digitais. Está correto esse nosso entendimento?

RESPOSTA:

O item 9 do Edital e seus respectivos subitens deixam claro que a entrega das propostas à Comissão Especial de Contratação deverá ser feita em 05 (cinco) invólucros distintos e separados – meio impresso/físico, conforme disposto nos itens 10, 13 e 17 do mesmo

documento.

Assim, apesar de os subitens 11.1.2 e 11.1.3 conter a previsão de que a proposta técnica deverá ser apresentada em três vias digitais distintas, informamos que as propostas deverão ser apresentadas em formato **físico**, conforme itens 9, 10, 13 e 17 do edital.

Ainda, a apresentação do plano de comunicação e demais quesitos da proposta técnica deve seguir os aspectos formais e exigências elencados nos subitens 11.2, 11.3, 11.4, 11.5, 11.6, 11.7, 11.8, 11.9 e 11.10.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 5

Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação:

Conforme item 11.10 - A licitante deverá apresentar 2 relatos com no máximo 2 páginas cada. Já o item 11.10.3.1 menciona que a ficha técnica de cada peça (são 3 peças) deverá compor o limite de páginas estabelecido no subitem 11.10 (2 páginas)

Neste contexto o relato + as 3 fichas técnicas de cada relato deverão compor o limite de 2 páginas, o impossibilita a apresentação de um trabalho de forma clara e completa.

Pergunta: Neste caso o item 11.10.3.1 deveria informar que as fichas técnicas de cada relato NÃO deverão compor o limite de página estabelecido no item 11.10. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA:

O subitem 11.10.3 do edital estabelece que é permitida a inclusão de até 3 (três) peças publicitárias, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, em cada Relato, sendo complementado pelo subitem 11.10.3.1, que informa que as fichas técnicas de cada peça deverão compor o limite de páginas estabelecido no subitem 11.10 (duas páginas). Acontece que o subitem 1.10.4, inciso III do Apêndice II do Projeto Básico prevê que as fichas técnicas, assim como os atestados de validação do relato, não serão consideradas no limite de duas páginas.

Assim, esclarecemos que as fichas técnicas das peças apresentadas junto aos relatos de soluções de problemas de comunicação NÃO compõem o limite de páginas estabelecido no subitem 11.10 do edital.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 6

Proposta de Preços

Conforme item 14.2- V do edital: Percentual de 6% (limite) correspondente ao repasse, para o Ministério do Turismo, de parcela do desconto de agência, concedido pelos veículos de comunicação e divulgação.

Já no item 9.2 da Minuta do contrato consta:

A contratada repassará ¼ do valor correspondente ao desconto padrão de agência, a que faz jus, calculado sobre o valor acertado para cada veiculação, ou seja 5%

Pergunta: Qual o percentual de repasse do desconto de agência deveremos considerar?

RESPOSTA:

O subitem 14.2, inciso V do edital (baseado em informações apresentadas no Projeto Básico e na Pesquisa de Preços) estabelece que não será aceito percentual de repasse inferior a 6%, sendo, inclusive, item que compõe a proposta de preços. Da mesma forma, o subitem 8.1.5 da minuta do contrato estabelece que o percentual de repasse a ser praticado será o pactuado a partir da proposta de preços.

Já o subitem 9.2 da minuta do contrato estabelece que o repasse deverá ser na ordem de 1/4 do valor correspondente ao desconto de agência a que faz jus, calculado sobre o valor acertado para cada veiculação.

Dessa forma, esclarecemos que o subitem 9.2 da minuta do contratado deverá ser excluído quando da assinatura dos contratos, sendo válido apenas o percentual de repasse pactuado a partir das propostas de preços das licitantes vencedoras.